



## TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC nº 00245/15

Fl. 1/3

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Objeto: Pregão Presencial nº 04/2014

Responsável: José Pedro da Silva (ex-Prefeito)

Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2014. AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL , LUBRIFICANTES E FILTRO DIVERSOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DIÁRIA E/OU PERIÓDICA. MATRIZ DE RISCO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA 10/2016. RISCO BAIXO. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA – TC 10/2016, COMBINADA COM A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA 06/2017. ARQUIVAMENTO.

### **DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00159 /2019**

#### **RELATÓRIO**

Os presentes autos tratam do Pregão Presencial nº 00025/2014, procedido pela Prefeitura Municipal de Fagundes, tendo como autoridade homologadora o ex-prefeito, Sr. José Pedro da Silva, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes e filtros diversos, mediante requisição diária e/ou periódica, no valor de R\$ 782.690,00.

O relatório inicial da Auditoria, fls. 101/105, apontou as seguintes irregularidades:

- I) ausência de realização de pesquisa de preços, conforme art. 43, IV da Lei 8.666/93;
- II) não publicação do ato homologatório;
- III) ausência da Ata de Registro de Preços.

O gestor foi citado para apresentação de defesa, fl. 106, apresentando seus esclarecimentos, através do Doc 62288/15, fls. 109/122.



## TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC nº 00245/15

Fl. 2/3

O processo foi encaminhado ao DEA para analisar a defesa apresentada, emitindo o relatório de fls. 126/127, com o seguinte entendimento:

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>PÁGINAS</b>
Arquivos enviados para formalizar o Proc. 00245/15	2 - 86
Contrato – Proc. 00349/15	91 - 95
Contrato – Proc. 00350/15	96 - 100
Relatório Inicial	101 - 105
Defesa – Doc. 62288/15	109 - 122
Despacho – à DILIC, para analisar a defesa apresentada através do Documento TC nº 62288/15, fls. 109/122.	125
A Prestação de Contas Anual (Processo 03916/15), referente ao exercício 2014, da Prefeitura Municipal de Fagundes, foi julgado pelo Acórdão APL-TC 00136/17 – Decisão Inicial – Sessão 22/03/2017.	609 - 610
GRAU DE RISCO	Baixo

AO RELATOR,

De acordo com os dados levantados e discriminados anteriormente, nestes autos, observa-se que este Processo, enquadra-se nos requisitos estabelecidos no Art. 2º, da Resolução Administrativa TC Nº 06/2017, combinando com a Resolução Administrativa TC Nº 10/2016.

O Processo não foi encaminhando à audiência prévia do Ministério Público de Contas.

É o relatório.

### **DECISÃO DO RELATOR**

O Relator verificou que as falhas apontadas pela Auditoria ficaram no campo da formalidade, e as ausências de documentos reclamados pela Auditoria foram supridas com a apresentação de defesa pelo gestor. Também não há notícias de denúncias no Tribunal acerca da licitação em comento.

A prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal de Ingá, (Processo TC 03916/15) já foi submetida ao Pleno, que decidiu emitir parecer favorável à aprovação da prestação de contas anuais do Sr. José Pedro da Silva, ex-Prefeito do Município de Fagundes, relativa ao exercício de 2014, cuja decisão está consubstanciada no Parecer PPL TC 00025/17.



## TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TC nº 00245/15**

**Fl. 3/3**

Dito isto, o Relator, com lastro no artigo 2º da Resolução Administrativa TC 06/2017, combinado com a Resolução Administrativa TC 10/2016, se acosta ao entendimento da Auditoria, que enquadrou a presente licitação no risco moderado.

ANTE O EXPOSTO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO do processo, sem julgamento de mérito, ficando, pelo prazo de cinco anos, contados da publicação da presente decisão, na guarda do Tribunal, podendo ser requisitado, a qualquer momento, justificadamente pelos Relatores, Ministério Público de Contas e a DIAFI para análise ou subsídio à instrução de outro processo, sendo definitivamente arquivados, após decorrido o referido prazo.

Publique-se  
TCE-PB – Gabinete do Relator  
João Pessoa, 21 de outubro de 2019.

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.

Assinado 25 de Outubro de 2019 às 15:45



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR